



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**PROCESSO Nº 074/2021**

**PARECER Nº 071/2021- CME**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 08/12/2021**

**CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO**

**MUNICÍPIO: TOLEDO / PR**

**ASSUNTO: Diretrizes Operacionais Municipais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA - FASE I nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).**

**RELATORES:** Conselheiro Valdemir Domingues Fernandes Ladeia - CLN  
Conselheira Eliana de Fátima Buzin - CEB  
Conselheiro Leandro de Araujo Crestani - CEB

### **I - RELATÓRIO**

O Conselho Municipal de Educação (CME/Toledo) recebeu, em 08 de outubro de 2021, o Ofício nº 1098/2021 - SMED encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação contendo em seu anexo o Relatório final da Comissão de estudos e revisão de Documentos Oficiais sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme segue:

*Ofício Nº 1098/2021-SMED*

*Toledo, 8 de outubro de 2021*

*À Senhora*

***ELIANA DE FÁTIMA BUZIN***

*Presidente do Conselho Municipal de Educação*

*Município de Toledo-PR*

***Assunto: Análise do relatório final da Comissão de Estudos e Revisão de Documentos Oficiais sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I***

***Prezada Senhora,***

*Expressamos inicialmente cordiais cumprimentos.*

*A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando, o contido no relatório (**anexo**), elaborado pela Comissão de Estudos e Revisão de Documentos Oficiais sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I, instituída pela PORTARIA Nº 464, de 3 de setembro de 2021, solicita:*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

1. *A Análise e Parecer do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo, sobre o alinhamento das Diretrizes Operacionais da EJA – Fase I, apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como seguindo as disposições do Parecer 06/2020 do Conselho Nacional de Educação CNE.*

2. *Nos colocamos a vossa inteira disposição para o envio de informações complementares.*

*Atenciosamente,*

**Elisângela Batista**  
**Secretária Municipal da Educação**  
**Portaria nº 7/2021**

A demanda apresentada pela SMED segue o disposto no Artigo 33 da Deliberação nº 009/2021 - CME/Toledo aprovada em 17/12/2020, acompanhada do Parecer nº 042/2020-CME que dispõe o seguinte:

Art. 33. A Secretaria Municipal da Educação deve apresentar até julho de 2021, ao Conselho Municipal de Educação - CME/Toledo as Diretrizes Curriculares Municipais Operacionais de EJA - Fase I, para apreciação e emissão de Parecer.

Parágrafo Único. As Diretrizes de que trata o caput deste artigo devem estar em consonância com as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Em 10 de dezembro de 2020 o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP nº 06/2020 contendo o Alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade. O CME/Toledo teve acesso a este Parecer ao mesmo tempo em que estava discutindo a atualização das Normas Complementares para a EJA Fase I no município de Toledo. Dessa maneira antecipou na Deliberação nº 009/2020 - CME/Toledo a necessidade de alinhamento das diretrizes municipais às nacionais conforme já mencionado.

Após ter sido encaminhado para homologação do Ministério da Educação o Parecer CNE/CP nº 6/2020 foi reexaminado e, no dia 18 de março de 2021 foi aprovado o Reexame do mesmo, através do Parecer CNE/CEB nº 1/2021 aprovado em 18/03/2021.

Em 28 de maio de 2021 o Ministério da Educação homologou a Resolução CNE/CEB Nº 1/2021 que foi publicada no Órgão Oficial da União no dia 1º de junho de 2021, instituindo as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

Esse ajuste promoverá o enfrentamento das questões relacionadas às características do público atendido, à carga horária adequada às várias formas de oferta, à metodologia de registro de frequência da modalidade, à flexibilização do desenvolvimento do curso,



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

compatibilizando a modalidade com a realidade dos estudantes, entre outras questões que representam grandes desafios aos Jovens e Adultos.

É importante considerar que a demanda proposta pela SMED traduz a necessidade de elaboração das Diretrizes Operacionais Municipais da EJA, e se consolida a partir da promulgação de marcos legais da educação brasileira que alteram a forma de oferta, a base curricular e a dinâmica das ações da EJA.

Considerando a nova legislação, na sua função normativa, o CME/Toledo atualiza novas determinações legais para oferta da EJA Fase I e cujas diretrizes deverão ser observadas pelo Sistema Municipal de Ensino e suas unidades escolares.

Além disso, vale realçar a necessidade de revisão dessa modalidade da educação nacional, já amplamente discutida a partir da instituição da BNCC, por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais, como direito das crianças, jovens e adultos no contexto da Educação Básica Escolar, e que orientam sua implementação pelos Sistemas de Ensino das diferentes instâncias federativas propondo modificações nas ações das instituições e redes escolares, alinhando seus currículos e propostas pedagógicas às novas legislações e normas.

Portanto, assim como o CME/Toledo atua para a melhoria da qualidade das demais etapas e modalidades da Educação Básica, com relação à EJA, reconhece que é necessário propor diretrizes para orientar a organização, o currículo e a oferta da EJA alinhadas à BNCC no âmbito da rede municipal de ensino, considerando as peculiaridades do público alvo e do processo pedagógico adequado para lidar com as suas características educacionais específicas, a começar pelo desafio concernente ao fato de que as aprendizagens não acontecerão na idade própria, o que, naturalmente, já requer metodologias e recursos didáticos apropriados para o processo de ensino/aprendizagem.

Vale reconhecer, também, as grandes dificuldades de implantação e desenvolvimento da EJA, considerando todas as questões e especificidades do público e das condições de oferta em todo o país. Essa modalidade, para garantia de bons resultados, precisa ser prioridade do sistema de ensino, desenvolvida a partir de ações articuladas e parcerias com a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, com os municípios que pertencem ao Núcleo Regional de Ensino de Toledo e que ofertam esta modalidade e a Sociedade Civil, promovendo pactos de colaboração entre dirigentes nas propostas de manutenção e ampliação. Cumpre ressaltar também a ampla política de regulamentação e acompanhamento de implantação da EJA, pelo Conselho Municipal de Educação de Toledo, quanto às condições de oferta, formação de professores, materiais adequados e avaliações próprias.

Considerando a importância do estudo realizado pela Comissão de Estudos e Revisão de Documentos Oficiais sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Fase I, de Toledo, nomeada pela Portaria nº 464, de 3 de setembro de 2021, e visando ampliar a temática, a Presidente do CME/Toledo apresentou aos conselheiros na reunião ordinária do mês de outubro de 2021 o Ofício nº 1098/2021 - SMED contendo o relatório da Comissão e solicitou aos Presidentes das Câmaras do Conselho Municipal de Educação que definissem os relatores do Processo.

A seguir propõem-se um breve histórico sobre a vida legal da EJA no Brasil.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**II – HISTÓRICO**

**A Educação de Jovens e Adultos no Brasil está garantida na** Constituição Federal brasileira no artigo 208, inciso I:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

Além disso, a EJA é uma modalidade de educação estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nos termos do artigo 37, § 1º, que dispõe:

[...]

Art. 37. A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos [...] oportunidades educacionais apropriadas [...].

Em 2019, segundo dados do Educacenso 2019, o Brasil registrou 3,2 (três milhões e duzentos mil) estudantes na EJA. Desse total, cerca de 30% (trinta por cento) das matrículas são de jovens com idades entre 15 (quinze) e 19 (dezenove) anos. Todavia, os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) 2018, indicaram que 11,8% (onze vírgula oito por cento) dos jovens nesta faixa etária (1,1 milhão) estavam fora da escola. Ou seja, trata-se de jovens que receberam nova oportunidade de garantir seu direito à educação, ao integrar o público da EJA, visto que essa modalidade atende pessoas que, por algum motivo, não completaram seus estudos durante o período regular.

Esse público impacta os números da evasão, da distorção idade-ano e do analfabetismo, questões que desafiam a educação brasileira e das quais deriva a importância de políticas públicas educacionais para a EJA. Assim, trata-se de uma modalidade que se apresenta como alternativa para todo cidadão, que não teve oportunidade de frequentar a Educação Básica, na idade certa.

Os jovens, adultos e idosos dessa modalidade têm, como forte característica, a diversidade e multiplicidade dos sujeitos que a compõem, em suas fases, segmentos, etapas ou outra denominação que assim for definida pelo sistema de ensino. Em Toledo sugere-se que se mantenha o termo **EJA Fase I** em concomitância à denominação utilizada pelo Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

Estas especificidades devem ser sempre consideradas, ao pensarmos em diretrizes operacionais voltadas para a EJA, tendo como objetivo contemplar esse espectro amplo, diverso e particular dos sujeitos atendidos pela modalidade, cujas singularidades relacionadas à cultura, tempo e trabalho devem ser respeitadas.

Nesse contexto, uma característica a ser destacada em relação aos sujeitos da EJA é o vínculo com o trabalho, seja por serem filhos de trabalhadores, por estarem em busca de emprego ou por já fazerem parte do mundo do trabalho. Esse público tem o trabalho como prioridade e necessidade diferenciada de organização dos demais tempos da vida e que, ao retomar ao processo de escolarização, precisa assumir o compromisso do presente para a construção do futuro. São sujeitos de múltiplos saberes constituídos nas experiências de suas histórias de vida, marcadas por descontinuidades que ficam evidentes em



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

seus percursos escolares. Retornar à escola e frequentá-la constitui, dessa maneira, uma possibilidade de aquisição do conhecimento formal com o intuito de elevação de escolaridade, possibilidade de uma qualificação profissional integrada à formação propedêutica e também a (re)inserção no mundo do trabalho, com possibilidade(s) de melhoria(s) de vida nas dimensões social, cultural e econômica.

O texto da LDB traz, no § 3º do artigo 37, uma proposição de novos formatos de oferta da EJA: “A Educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento”. Com isso, assume-se que o público da EJA pode ser constituído por trabalhadores que não tiveram a oportunidade de cursar a Educação Básica na infância e adolescência e poderão já estar integrados, em empregos formais ou informais. Ao retornarem à escola, demandam a especificidade de uma proposta curricular de natureza formativa que atenda tanto a escolarização básica como, também, a formação para o mundo do trabalho.

Após a publicação da LDB e buscando contribuir com essa natureza de oferta, inúmeros programas foram desenvolvidos com o intuito de fortalecer o diálogo da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional. Desses programas, destacam-se o Programa Nacional de Integração da Educação Básica com a Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja), instituído por meio do Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, e o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM), instituído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

Em 2014, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) estabeleceu a Meta 10, que define que as matrículas de EJA sejam, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), nos Ensinos Fundamental e Médio, ofertadas de forma integrada à Educação Profissional. Com isso, fortalece-se a compreensão de que a modalidade da EJA tem como natureza de oferta o vínculo com a formação profissional e a inserção dos estudantes que a frequentam no mundo do trabalho.

No que tange aos normativos do CNE, em 2010, a Câmara de Educação Básica emitiu a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a EJA nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos da EJA.

Em relação à duração da oferta presencial da EJA, a Resolução nº 1/2021 CNE/CP mantém a formulação do Parecer CNE/CEB nº 6/2010, acrescentando o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular. No caso dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração e carga horária ficam a critério dos sistemas de ensino, desde que assegurado o mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para a alfabetização e de 150 (cento e cinquenta) horas para noções básicas de matemática.

Em relação à idade mínima, a Resolução CNE/CEB nº 3/2010 mantém, para ingresso na EJA a idade de 15 (quinze) anos completos.

Esses normativos ratificam a necessidade de aprimoramento da modalidade da EJA, considerando que o perfil de seus estudantes é predominantemente composto de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à escolaridade na idade certa e que já estão inseridos no mundo do trabalho aliado ao retorno à escola.

Ressalta-se a importância da modalidade da EJA, considerando a realidade educacional da população brasileira. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que retratam o nível de instrução das pessoas de 25 (vinte e cinco) anos ou mais de idade no Brasil, que finalizaram a Educação Básica obrigatória, ou seja, concluíram, no mínimo, o Ensino Médio, mantiveram uma trajetória de crescimento e alcançaram 47,4% (qua-



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

renta e sete vírgula quatro por cento), cerca de 65 (sessenta e cinco) milhões de brasileiros em 2018 (PNAD, 2017).

Em 2017, a BNCC trouxe também o desafio de se pensar a base para a EJA. Na BNCC encontramos as aprendizagens essenciais, competências e habilidades que devem constar na estruturação curricular da Educação Básica brasileira, seja em etapas ou modalidades. Para a EJA, assim como as demais modalidades, cabe um estudo detalhado dessas competências e habilidades, bem como dos conteúdos e objetos de conhecimento, com vistas a contemplar tanto os sujeitos da EJA como os professores que atuam nas diferentes etapas e segmentos da modalidade.

Em 2018, com a Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, altera-se o artigo 37 da LDB e afirma-se que a EJA será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos Ensinos Fundamental e Médio na idade própria e constituirá instrumento para a Educação e a Aprendizagem ao Longo da Vida. A partir dessa perspectiva, os sistemas de ensino precisam assegurar o acesso à escolarização em qualquer tempo e em qualquer idade, e passam a ter o desafio de construção de um currículo que contemple essa complexidade da EJA, presente em todo o percurso pessoal e profissional de seus estudantes. Com isso, torna-se também fundamental pensar estratégias metodológicas adequadas para acolher as especificidades dos sujeitos da EJA em suas faixas etárias, realidades, interesses, espaços, tempos, conflitos, interações sociais, histórias de vida e seus desafios no início ou na retomada da escolarização.

Em 2019, com a instituição da Política Nacional de Alfabetização (PNA), por meio do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, são apresentados conceitos claros e objetivos sobre alfabetização e, também, são estabelecidos princípios e diretrizes que direcionarão a implementação de políticas públicas de alfabetização baseadas em evidências científicas e em experiências exitosas. Merece destaque o fato de finalmente terem sido definidos, de forma concisa, quais são os componentes essenciais que devem ser contemplados no ensino da leitura e da escrita, conforme descrito no inciso IV do artigo 3º:

Art. 3º São princípios da Política Nacional de Alfabetização:

[...]

IV. ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

- a) consciência fonêmica;
- b) instrução fônica sistemática;
- c) fluência em leitura oral;
- d) desenvolvimento de vocabulário;
- e) compreensão de textos; e
- f) produção de escrita.

A literatura científica especializada já reconhece que esses componentes também devem, necessariamente, ser contemplados na alfabetização de adultos, podendo-se mencionar os trabalhos conduzidos pelo pesquisador português José Morais<sup>1</sup> a título de exemplo.

---

<sup>1</sup> Disponível no Parecer CNE/CP nº 1/2021, p. 7 e 8.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**III - MÉRITO**

Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA no Sistema Municipal de Ensino de Toledo poderá se dar das seguintes formas:

- I. Educação de Jovens e Adultos presencial;*
- II. Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.*

Ainda na perspectiva dos vários formatos de oferta, poderá ser organizada em regime semestral ou modular, em fases, segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo e do espaço para cumprimento da carga horária exigida. Para cada fase (segmento) há uma correspondência nas etapas da Educação Básica com ênfases, focos e certificação específica segundo o público a ser atendido. A Fase I na Educação de Jovens e Adultos equivale aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de nove anos de duração.

Considerando a prioridade que os sujeitos da EJA dão ao trabalho, por ser condição primeira para a sobrevivência a Fase I da modalidade deve ser pensada, articulando formação geral e formação profissional, de forma gradual, de modo que toda a oferta seja desenvolvida com apoios pedagógicos e atenda aos interesses de vida dos sujeitos da modalidade.

A Fase I, correspondente ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, atenderá pessoas que não concluíram essa etapa da Educação Básica e tem como objetivo a alfabetização inicial e o desenvolvimento de leitura e escrita. Recomenda-se, sempre que possível, a oferta de uma orientação profissional inicial que esteja contextualizada com as demandas do público atendido. Considerar que esse público está em busca de trabalho ou já trabalham, têm uma história de vida, buscam na escola um espaço de convivência, aprendizado e melhorias na sua compreensão sobre o mundo, na convivência com outras pessoas e com seus anseios pessoais e profissionais. Importante considerar que a qualificação profissional para esta fase deve, como um de seus focos, ser um atrativo para o retorno dos estudantes à escola.

Para a organização dos currículos dos cursos da EJA deverão ser observadas as competências gerais e específicas, os componentes essenciais para o ensino da escrita e da leitura descritos na Política Nacional de Alfabetização (PNA), bem como as habilidades previstas na BNCC para cada uma das etapas da Educação Básica correspondentes. Considerando a condição do estudante da EJA, essas competências e habilidades específicas devem dar ênfase principalmente ao desenvolvimento das 10 (dez) competências gerais da BNCC e das competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Ao se repensar o currículo, em consonância com a BNCC, a trajetória do estudante no curso da EJA deverá considerar sua história e anseios de futuro. Para tanto, recomenda-se que o acesso ao curso seja precedido de uma orientação para o desenvolvimento do projeto de vida do estudante, partindo da realidade dos jovens e adultos,



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

tematizando com significação os conteúdos de forma a auxiliá-lo nas escolhas dos percursos a serem seguidos dentro de cada segmento.

Além disso, é importante salientar que o desenvolvimento dos materiais didáticos e plataformas de ensino deverá estar em consonância com as características dos estudantes desta fase da EJA. Recomendando-se que esses materiais não sejam apenas mera reprodução de materiais utilizados nas etapas regulares da Educação Básica e sim contextualizados e adequados às diversas trajetórias, experiências de vida e idade dos estudantes desta modalidade.

As discussões acerca do princípio da Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida trazem nova visão que deve inspirar formulações de políticas públicas no campo da EJA. Torna-se necessário empreender uma retrospectiva dos marcos legais, demarcando a forma como o princípio de Educação e de Aprendizagem ao Longo da Vida aparece na legislação, configurando esse conceito de forma ampliada, para a modalidade da EJA articulada à Educação Especial.

A atenção integral ao longo da vida e a articulação intersetorial são asseguradas também no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, na Meta 4, conforme a seguir descrito:

[...]

Meta 4 -

Estratégia 4.12: promover a articulação Intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

O conceito de Aprendizagem ao Longo da Vida também se encontra descrito na Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, capítulo IV, artigo 27:

[...]

Art. 27: A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Esse conceito também está descrito na Declaração de Incheon (2015, p. 1) descrevendo uma nova visão da Educação rumo a 2030 de forma a:

[...]

**“Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos** e suas metas correspondentes.

[...]

Comprometemo-nos a promover, com qualidade, **oportunidades de educação ao longo da vida** para todos, em todos os contextos e em todos os níveis de educação”.

(Grifos no original)





**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

E, por fim, o marco legal mais recente, no âmbito nacional, que considera esse conceito foi consolidado na Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, que alterou a Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e normas da educação nacional, dispondo como princípio o direito de Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, no âmbito da EJA e na Educação Especial, conforme o exposto a seguir:

[...]

Art. 1º. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.  
(NR)

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida .....

(NR)

[...]

Art. 58.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei. (NR)

Esse marco legal é um dos mais importantes propulsores para se pensar e elaborar projetos de Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida para o público da Educação Especial e da EJA. No entanto, vale lembrar que a LDB (1996) já situava, em seu artigo 1º, as possibilidades de ofertas de educação para a formação do sujeito, descrevendo que a “educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Fica clara a necessidade de se implantar Projetos de Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, como locus de aprendizagem e de formação aos estudantes, valorizando os conhecimentos adquiridos nas modalidades formal, não formal e informal a fim de prepará-las para o exercício da cidadania.

Diante do exposto, se faz necessário construir projetos e serviços educacionais que possibilitem, aos jovens e adultos, público da Educação Especial e da EJA, oportunidades de aprender de acordo com suas necessidades, potencialidades e diferenças individuais, em diversos contextos de vida.

Quando consideramos a importância da EJA articulada com a Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida e seu significado para melhoria de vida e trabalho, o investimento nessa política exige amplo e dinâmico programa de incentivos, valorização e divulgação dos projetos, ampliando as possibilidades de empregabilidade da grande massa de sujeitos brasileiros que estão fora do mercado de trabalho.

Assim, propõe-se que a EJA articulada à Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, poderá ser ofertada das seguintes formas:

a) atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com transtorno do espectro autista na modalidade da EJA, de acordo com



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados;

b) atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, oportunizando acesso escolar às populações do campo, itinerantes, estrangeiros, migrantes, e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem;

c) oportunizar acesso a aprendizagens não formais e informais, além das formais permitindo o estudo de novas e diferentes formas de certificação que levem em consideração o conjunto das competências adquiridas ao longo da vida;

d) oferecer o atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação e encaminhamentos para outros serviços especializados;

e) as turmas da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida deverão ser ofertadas em escolas regulares comuns, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avaliação e outras no PPP da escola;

f) as turmas organizadas no princípio de Educação ao Longo da Vida deverão acolher os estudantes na Fase I, de acordo com a Política Nacional de Educação Inclusiva;

g) a avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida serão a partir da definição de currículos diferenciados, com itinerários formativos que atendam a singularidade do público de Educação Especial, ou refugiados e migrantes, imigrantes e pessoas privadas de liberdade, zonas de difícil acesso, população de rua, zonas rurais e outras;

h) aos estudantes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e Transtorno do Espectro Autista - TEA que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante às outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

**A avaliação**, principalmente das vivências escolares do público de jovens e adultos, precisa valorizar as aprendizagens essenciais da vida real, as habilidades e competências preparatórias para as ações na sociedade, que oferece seus saberes e fazeres para a melhoria do ambiente, das relações e das produções em prol de uma sociedade melhor.

Assim cumpre reiterar que, como prevê a LDB em seu artigo 24, o aproveitamento de estudos e conhecimentos realizados antes do ingresso no curso da EJA, bem como os critérios para verificação do rendimento escolar reforçando o princípio da Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, devem ser garantidos aos jovens e adultos, devendo ser transformados em horas-atividades ou unidades pedagógicas, incorporados ao currículo escolar do(a) estudante e avaliados de acordo com as orientações emanadas do respectivo sistema de ensino.

Para a oferta presencial da EJA torna-se necessário também pensar estratégias para ampliar as possibilidades de atendimento, de acordo com metodologias diversas,



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

adequadas às demandas identificadas, tais como: **a EJA Direcionada, a EJA Multietapas e a EJA Vinculada.**

A **EJA Direcionada**, que é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer etapa da modalidade que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo, o que acarreta ônus ao processo pedagógico.

A EJA Direcionada deve ser desenvolvida, através de atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular. Desse modo, o professor direciona o trabalho do estudante para que ele tenha a opção de desenvolvê-lo em tempos e espaços diversos, incluindo atividades remotas ou não presenciais, configurando, assim, a flexibilidade necessária para o cumprimento dos objetivos formativos, em detrimento dos fatores impeditivos da atividade presencial do estudante no início ou fim do dia letivo.

Importante esclarecer que na EJA Direcionada, o professor cumpre a carga horária do componente curricular de forma presencial na unidade escolar, complementando o currículo com a realização de tarefas de planejamento e elaboração de atividades, correção e devolução de trabalhos, atendimento e orientação, de forma individual ou coletiva, presencial ou remota, aos estudantes, além da coordenação por área em seus dias específicos. É primordial observar que a EJA Direcionada deverá ser registrada e validada nos objetivos e carga horária somente após o cumprimento das atividades previstas.

A EJA Direcionada pode ocupar o 1º ou o 5º tempo da estrutura curricular diária do estudante, ou outro arranjo específico, podendo ocorrer em um ou mais dias da semana, desde que não comprometa mais do que uma aula por componente curricular, por semana. Ela pode envolver até cinco aulas por semana e até cinco componentes curriculares diferentes, a depender da organização e do desenvolvimento da unidade escolar.

No que diz respeito à formação das turmas presenciais da EJA, nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido na Estratégia de Matrícula do Sistema de Ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa, separadamente, propõe-se a abertura da **EJA Multietapas**. Essa estratégia de formação de turmas da EJA visa atender, principalmente, sujeitos do campo, população em situação de rua, comunidades específicas; refugiados e migrantes egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, periferias, educação especial, entre outros.

A EJA Multietapas é aquela que reúne, em uma mesma sala de aula, estudantes de etapas diferentes. Na Fase I (1º segmento), é possível agrupar turmas de 1ª e 2ª etapas e/ou de 3ª e 4ª etapas. Para isso, o currículo e a escrituração escolar (diários de classe, relatórios) deverão ser organizados por turma, sendo o registro de conteúdos e ações pedagógicas organizados por etapas.

O Sistema Municipal de Ensino deverá regulamentar a oferta da EJA Direcionada e da EJA Multietapas.

Ainda pensando em estratégias para ampliação do atendimento da EJA presencial, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, entre outros, o sistema de ensino poderá organizar a **EJA Vinculada (descentralizada)**. Essa forma de oferta



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

será organizada preferencialmente em unidades escolares próprias chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar com oferta da EJA e autorizada para tal, denominada unidade ofertante (escola sede). O acompanhamento pedagógico e administrativo das turmas deverá ser compartilhado entre a unidade ofertante e a unidade acolhedora, a depender da condição. A regulamentação desta forma de organização segue o Previsto na Deliberação nº 009/2020 - CME/Toledo.

Quando tratamos da **flexibilização** de oferta da EJA, a experiência de ensino remoto ou não presencial nos mostram que a flexibilização tem muitas facetas e a utilização dessa possibilidade, a partir de uma política híbrida, poderá favorecer e enriquecer as alternativas de recuperação e reforço educacional, cuja necessidade seja detectada em qualquer das formas de oferta anteriormente sugeridas.

No que tange à **avaliação escolar na EJA**, em seus diferentes processos e espaços, reforçamos que ela deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento dos direitos de aprendizagem.

Na perspectiva de assegurar a avaliação para as aprendizagens dos sujeitos da EJA, deve ser realizado diagnóstico escolar para conhecer o perfil dos estudantes e dos docentes que atuam na modalidade. Esse é um procedimento relevante, pois, a partir dele, serão realizadas a elaboração e a atualização do PPP, além da formulação de propostas, projetos e programas, a fim de se realizar a definição e implementação do currículo, considerando os anseios e a diversidade de estudantes e professores.

Os instrumentos e procedimentos a serem adotados para a realização de atividades avaliativas devem ser planejados e desenvolvidos por professores, coordenadores pedagógicos, equipe especializada de apoio e equipe gestora, com vistas a promover análise reflexiva sobre as aprendizagens. Por conseguinte, a unidade escolar poderá elaborar e desenvolver instrumentos e procedimentos avaliativos estabelecidos em seu planejamento que possibilitem o acompanhamento e a intervenção pedagógica, com o propósito de assegurar ao estudante jovem e adulto o direito às aprendizagens. Vale considerar que tais instrumentos e procedimentos fortalecedores da prática da avaliação formativa poderão ser enriquecidos por outros escolhidos pelas unidades escolares, entre os quais: avaliação por pares ou colegas; portfólio ou portfólio virtual; testes e provas; registros reflexivos; seminários, pesquisas, trabalhos em pequenos grupos; autoavaliação, entre outros.

Um ponto central e que, muitas vezes, gera reprovação dos estudantes da EJA é a questão da **frequência do estudante às aulas**. Em relação a isso, compreendemos que compete ao professor analisar os saberes acumulados ao longo da vida dos estudantes para articulá-los aos saberes escolares, de modo que o conteúdo significativo não seja apenas o prescrito no currículo. Assim, a participação dos estudantes da EJA deve ser observada de forma integral e não centralizada apenas na presença física em sala de aula. Desse modo, propõe-se a ampliação das justificativas de ausências concedidas por atestado médico ou licença maternidade, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna. Portanto, questões familiares, sociais, jurídicas, econômicas, de trabalho, saúde ou envolvendo fenômenos da natureza devem ser reconhecidas como justificativas de ausência temporária dos estudantes, mediante a formalização do requerimento **Ausência**



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**Justificada com Critérios (AJUS)** e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares.

O requerimento AJUS deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas. A solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades domiciliares complementares e utilização de aulas direcionadas.

O acompanhamento da frequência do estudante é ferramenta de vital importância para o monitoramento de sua trajetória a fim de evitar a evasão e o abandono, bastante frequentes nos cursos da EJA.

Um ponto central que precisa ser abordado por este Parecer é em relação à **faixa etária do público da EJA**. Atualmente convivemos com o fenômeno caracterizado pelo crescimento sistemático de matrículas do público jovem na modalidade da EJA, ao que se denominou “juvenilização da EJA”. O processo se apresenta como fruto de um sistema educacional marcado por fortes assimetrias sociais e que tem sido insuficiente para garantir a aprendizagem na idade certa. Diante dessa realidade, é conveniente considerar que a relação entre adultos e adolescentes gera desafios e conflitos e exige uma reflexão sobre a legítima destinação da modalidade.

Por definição, EJA é a modalidade de educação destinada aos segmentos de pessoas jovens, adultas e idosas, públicos diferentes entre si, que guardam características próprias e nem sempre compatíveis do ponto de vista didático-pedagógico. Assim, a aceitação da matrícula de adolescentes na EJA surge como uma alternativa para continuidade de escolaridade daqueles que, progressivamente, vêm sendo excluídos da escola regular.

Entende-se que o fenômeno de juvenilização da EJA tem como uma de suas causas a proximidade entre a idade compreendida dentro da faixa do ensino regular e aquela requerida para acesso à EJA, fazendo com que essa modalidade passe a ser uma alternativa vantajosa, um caminho mais curto para conclusão da escolaridade básica, conforme afirma Tavares, Souza e Ponczek (2014), “... *pode-se considerar que o fato de os estudantes poderem escolher completar o ensino médio em modalidade alternativa eleva o abandono da modalidade regular (...) aos 17 anos, é possível afirmar que a alternativa da EJA explica, em média, um quarto da redução das matrículas na modalidade regular nesta faixa de idade.*”

Parece-nos precoce que este contingente de estudantes, não tão expressivo, passe a acessar a EJA como forma de nivelamento idade-ano, sem que se tente no ensino regular, outra alternativa que contribua para sua permanência e conclusão.

Em que pese essa constatação, propõe-se a **manutenção da idade mínima** de ingresso na EJA, dispostas na Resolução CNE/CEB nº 3/2010, que é de 15 (quinze) anos completos para a Fase I conforme Instrução de Matrículas expedida pela SMED.

Em paralelo, recomenda-se que sejam estabelecidos pelas instituições de ensino da Educação Básica programas de correção de fluxo de forma sistemática, no espírito do disposto no inciso V do artigo 24 da LDB para combater a evasão e o abandono da escola regular e procurar reduzir o acesso precoce à EJA.

Vale considerar, ainda, que a legislação brasileira carrega em muitas normas o espírito muito generoso quanto à oferta de oportunidades de resgate do fluxo escolar,



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

seja pela recuperação paralela, final ou permanente, pelo avanço, por aceleração e outros mecanismos que são centrados na proposta de sucesso do aluno.

Assim, podemos assegurar que a EJA é um importante instrumento de resgate de tempo ou oportunidades educacionais perdidas, favorecendo ao alunado o retorno ao fluxo normal, à recuperação de anos e até o retorno à classe que deveria cursar, se a EJA possibilita a retomada de 1 (um) ou 2 (dois) anos, ou muitos anos perdidos é pouco relevante diante do reforço à elevação da autoestima, em processo que exige esforço e dedicação do alunado.

**IV – VOTO DOS RELATORES**

Pelo acima fundamentado e exposto, propomos à apreciação deste Parecer e da proposta de Deliberação das Diretrizes Operacionais Municipais para a EJA Fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, em anexo, às Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica, para posterior apreciação e aprovação do Plenário.

É o Parecer

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Toledo, 08 de dezembro de 2021.

---

Eliana de Fátima Buzin  
Conselheira Relatora - CEB

---

Leandro de Araújo Crestani  
Conselheiro Relator – CEB

---

Valdemir Domingues Fernandes Ladeia  
Conselheiro Relator - CLN



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.  
Toledo, 08 de dezembro de 2021.

**Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:**

- Cons. Marlize Justina Miquelon, Pres. em Exerc. da CLN: .....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia, Relator: .....
- Cons. Dhioeyce Andressa de Oliveira Fedel:.....
- Cons. Giovanni Marcos Bernini:.....
- Cons. Supl. André Luís Müller, no Exerc. da Tit. ....

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.  
Toledo, 08 de dezembro de 2021.

**Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:**

- Cons. Adriane Jaqueline Kuerten, Presidente em Exerc. da CEB: .....
- Cons. Leandro de Araujo Crestani, Relator: .....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora: .....
- Cons. Angela Silvana Kolberg:.....
- Cons. Supl. Maura Regina Teixeira, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Rosemeri Maria Hentz Soares, no Exerc. da Tit.:.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas e de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 08 de dezembro de 2021.

**Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:**

- Cons. Marlize Justina Miquelon, Pres. em Exer. CME: .....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia, Relator CLN: .....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora CEB: .....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator CEB: .....
- Rejane de Lurdes Laueremann, Secretária Geral: .....

**Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:**

- Cons. Adriane Jaqueline Kuerten:.....
- Cons. Angela Silvana Kolberg:.....
- Cons. Dhioeyce Andressa de Oliveira Fedel:.....
- Cons. Giovanni Marcos Bernini:.....
- Cons. Paula Barbosa Biasão Sierakowski:.....
- Cons. Supl. André Luís Müller, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Maura Regina Teixeira, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Rosemeri maria Hentz Soares, no Exerc. da Tit.:.....